

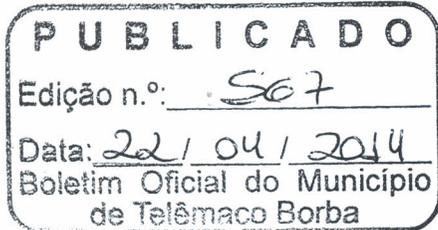


# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2037



**SÚMULA: "REVOGA A LEI 1909 DE 06 DE JUNHO DE 2012 E ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 1585 DE 22 DE JANEIRO DE 2007 E DA OUTRAS PROVIDENCIAIS".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei 1585 de 22 de janeiro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde pública voltadas à população de âmbito regional contribuindo com o valor de R\$ 3,00 (três reais) por habitante mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinados à manutenção dos serviços a que se destina o CIMSAÚDE conforme especificado no Protocolo de Intenções, mediante contrato do Programa e Rateio".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da lei 1909 de 06 de junho de 2012 e disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 16 de abril de 2014.

  
André Luiz Battezzati  
Procurador Geral do Município

  
Luiz Carlos Gibson  
Prefeito